Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus

SÃO MATEUS
Prefeitura

São Mateus, 09 de novembro de 2023

**TOMADA DE PREÇOS N º 008/2023**

**REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DESTINADA A ATENDER OS MORADORES DO BAIRRO PORTO.**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preço nº 007/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é "**REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DESTINADA A ATENDER OS MORADORES DO BAIRRO PORTO.**", destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme processo administrativo nº 006.479/2023, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

**1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 5. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento foram habilitadas, as seguintes empresa empresas participantes:

1) AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA

2) GF CONSTRUTORA LTDA

3) N & V CONSTRUTORA LTDA - EPP

**2 - DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da classificação abaixo, foram habilitadas, as seguintes empresas participantes:

1º - AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA R$ 332.817,93 (trezentos e trinta e dois mil oitocentos e dezessete reais e noventa e três centavos).

2º N & V CONSTRUTORA LTDA – EPP R$ 348.860,16 (trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta reais e dezesseis centavos).

3º - GF CONSTRUTORA LTDA R$ 366.624,12 (trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e doze centavos).

**3 – DA ANÁLISE DA "PROPOSTA DE PREÇOS" E AFERIÇÃO DOS VALORES:**

A análise da "Proposta de Preços" teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Item 1.6 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

> Art. 48. Serão desclassificadas:
>
> I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
>
> II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
>
> § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores

sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea “a”, teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R$ 186.972,88 (Cento e oitenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos.), sendo a média entre elas: R$ 349.434,07 (Trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sete centavos.).

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R$ 373.945,76 x 70%): R$ 261.762,03 (Duzentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e três centavos.).

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 8.17, alíneas "a" a "f", "*in verbis*":

> 8.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:
>
> a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
>
> b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
>
> c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
>
> d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R$ 373.945,76 (Trezentos e setenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos.);
>
> e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
>
> f) que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.

Por analogia aos itens supracitados, a empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, cumpriu integralmente todas as exigências estipuladas no edital. A empresa forneceu, de forma minuciosa e de acordo com as diretrizes do edital, todos os quantitativos e descrições necessários. Além disso, a empresa apresentou de maneira abrangente todas as composições de custos requeridas.

Continuando a analise das planilhas orçamentárias, a empresa segunda coloca GF CONSTRUTORA LTDA, a mesma também atendeu todas as exigências do edital, registrando todos os quantitativos e as descrições, conforme estabelecido no edital, além de apresentar TODAS as composições de custos com valores mais viáveis a plena execução da obra, conforme padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Dando continuidade à análise das planilhas orçamentárias, a empresa N & V CONSTRUTORA LTDA, classificada em terceiro lugar, atendeu todas as exigências do edital. Ela registrou todos os quantitativos e descrições conforme especificado no edital. Além disso, apresentou composições de custos com valores mais viáveis para a execução completa da obra, em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, nos projetos, no memorial descritivo e na planilha orçamentária. No entanto, foi identificada uma pequena discrepância no resultado final de sua planilha orçamentária, resultando em uma diferença de R$9,52. Por fim, o valor correto da planilha orçamentária deveria ser de R$348.869,68, o que é passível de correção.

Desta forma, define-se pela **aprovação da proposta de preço da empresa** AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA devendo a mesma ser declarada vencedora do certame.

**5 – DA AVALIAÇÃO FINAL:**

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 007/2023, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora, **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** com preços apresentado **R$ 332.817,93** (trezentos e trinta e dois mil oitocentos e dezessete reais e noventa e três centavos).

Este é o parecer,

Encaminhe-se à origem

*Grazieli Ferreira Ribeiro*
*Coordenadora de Projeto de Engenharia Civil e Arquitetura*
*Decreto nº 14.469/2023*

Aprovado por:

*HENRIQUE LUIS FOLLAOR*
*Secretário Municipal de Saúde*
*Portaria de Nomeação nº 14.495/2023*